



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

Os entes consorciados ao CISSUL/SAMU, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas, em Assembleia Geral Extraordinária, no uso de suas atribuições, com fundamento no Estatuto e suas alterações,

RESOLVEM:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre assistência financeira complementar para o cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, estabelecido pela Lei Federal n.º 14.434/2022, proporcional a carga horária semanal definida para os empregados públicos do CISSUL/SAMU e abertura de crédito especial.

§ 1º O pagamento do piso salarial mencionado no *caput* deste artigo, será proporcional à carga horária de trabalho e conforme o valor do repasse de recursos referentes à assistência financeira complementar da União, para essa finalidade.

§ 2º O cálculo do valor a ser repassado a cada empregado público seguirá as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º O CISSUL/SAMU transferirá valores a cada empregado público contemplado, de acordo com o repasse recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado na plataforma INVESTSUS, ou qualquer outro meio que permita acompanhar as informações necessárias para a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde.



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

§ 4º O adimplemento da complementação ora regulamentada deverá considerar, caso a caso, a situação funcional dos empregados públicos ocupantes dos cargos delineados no *caput*, sendo certo que a parcela de complemento recai sobre os vencimentos básicos previstos nas normas vigentes no CISSUL/SAMU, acrescido das vantagens permanentes previstas em lei e resoluções, devendo o complemento, se houver, ser calculado de forma objetiva, considerando o valor do piso estabelecido para a jornada de 44 (quarenta e quatro horas) semanais ou seu valor proporcional nos casos em que a jornada semanal seja menor, subtraído do valor dos vencimentos básicos do cargo acrescido das vantagens permanentes que integram a remuneração do empregado público.

Art. 2º. O pagamento do complemento remuneratório, será efetuado por meio de evento específico denominado “*ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR UNIÃO – PISO ENFERMAGEM*”, a ser discriminado no contracheque do empregado público contemplado, em parcela que **não** integrará os vencimentos base do empregado público, nem será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais.

Art. 3º. A assistência financeira complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Parágrafo único. Todas as vantagens e benefícios previstos em lei e resoluções continuarão a ser calculados tendo como base de cálculo o vencimento base do empregado estipulado no Contrato de Consórcio Público (Resolução 005/2023).

Art. 4º Nos termos do art. 198, §14, da Constituição Federal os repasses ao Consórcio da assistência financeira complementar de que trata esta Resolução, compete a União, conforme critérios definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. A complementação que trata esta Resolução, será paga na mesma data em que se efetivar o pagamento dos vencimentos dos empregados públicos do CISSUL/SAMU ou no prazo máximo de 30 dias do recebimento do repasse, condicionada ao regular envio pela União.



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento e Ações
de Educação Permanente em Urgência e Emergência

Art. 6º. O CISSUL/SAMU efetuará repasse aos profissionais de qualquer valor que já tenha recebido de recursos vinculados à assistência financeira complementar da União, proporcionalmente à carga horária executada.

Art. 7º. Fica o CISSUL/SAMU autorizado a abrir Crédito Especial no seu Orçamento Geral, para cobertura das despesas com o pagamento de Vencimentos e Vantagens do Pessoal Civil custeadas com recursos transferidos pelo Governo Federal tendo como fonte de recursos **1.605.000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem**, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

Art. 8º. A dotação orçamentária criada terá a seguinte codificação:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
02.00.00.10.302.0001.2.007	3.1.90.11.00	1.605.000	Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil	1.345.734,36
Total				1.345.734,36

Art. 9º. Os recursos a serem suplementados são provenientes de excesso de arrecadação, autorizados em Lei Orçamentária Anual e, a respectiva Receita será registrada na mesma fonte de recurso onde está sendo criada a referida dotação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha/MG, 23 de outubro de 2023.

SILVIO ANTONIO FELIX

Presidente do Conselho Diretor do CISSUL/SAMU